

19 11 15
Arquivo W12

OF.GP.Nº 2.026/15

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2015.

À Sua Excelência,
Vereador Júlio Cesar Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 86/2015** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“Autoriza a instituição de verba de custeio de atividades externas aos Vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá e dá outras providências”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 86/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que **“Autoriza a instituição de verba de custeio de atividades externas aos Vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá e dá outras providências”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A proposta de Lei Complementar em epígrafe visa autorizar a Mesa Diretora a instituir aos vereadores da Câmara de Cuiabá verba de custeio de atividades externas a serem realizadas no âmbito do Município de Cuiabá, a título indenizatório, não abrangidas pela verba prevista na Lei nº 5.826, de 18 de junho de 2014, para ressarcimento das despesas de alimentação e transporte, incluída despesas com combustíveis, despendidas no exercício de sua atividade de fiscalização das ações promovidas pelo Poder Executivo, no limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos seus respectivos subsídios mensais, a ser fixado em Decreto Legislativo.

A verba acima aludida será paga mensalmente a cada Vereador em efetivo exercício do cargo como forma compensatória ao dispêndio financeiro realizado pelo vereador no exercício das referidas atividades.

A matéria acerca do subsídio devido aos parlamentares municipais está disciplinada pelos arts. 29, inciso VI e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, que assim dispõem:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...)



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br